

Artigo 26 do Código de Processo Penal: início da ação penal nas contravenções

escrito por Dr. Ademilson Carvalho Santos | 30/10/2026



O artigo 26 do Código de Processo Penal (CPP) estabelece que a ação penal nas contravenções penais inicia-se mediante prisão em flagrante ou portaria judicial, garantindo a formalidade processual essencial para a legalidade e controle jurisdicional do início da persecução penal.

A decretação de uma prisão em flagrante ou a expedição de portaria pela autoridade judiciária são marcos iniciais da ação penal nas contravenções, conforme disposto no **artigo 26 do Código de Processo Penal**. Essa etapa pode gerar dúvidas cruciais sobre prazos, nulidades e garantias processuais.

O início irregular da ação penal pode comprometer as garantias fundamentais do investigado ou acusado, afetando diretamente sua liberdade. A atuação técnica e estratégica nesse momento é essencial para assegurar o contraditório, a ampla defesa e a presunção de inocência.

A Ademilson CS Advocacia é referência em atuação criminal imediata, garantindo rigor técnico e defesa intransigente das garantias processuais nos primeiros atos do processo penal.

conceito e finalidade do artigo 26 do CPP no contexto das contravenções penais

O artigo 26 do Código de Processo Penal regula o início da ação penal nas contravenções penais, disciplina fundamental para garantir o respeito ao devido processo legal desde os primeiros atos procedimentais. Esse dispositivo estabelece que a ação penal será promovida mediante prisão em flagrante ou portaria judicial, assegurando que a persecução inicie com a formalização legítima e revestida de garantias processuais básicas.

Nas contravenções penais, o procedimento investigatório e acusatório segue rito simplificado em comparação com os crimes, mas não menos rigoroso na observância dos direitos fundamentais do investigado. O artigo 26 delimita as formas legítimas para a instauração da ação penal, evitando atos arbitrários e atropelos que possam prejudicar a ampla defesa e a presunção de inocência.

Finalidade processual do artigo 26

A finalidade precípua do artigo é proteger a regularidade formal do início da ação penal, contenção necessária para que sejam obedecidos os requisitos legais mínimos antes da imposição de qualquer restrição à liberdade individual. A prisão em flagrante configura uma medida extrema e provisória, devendo estar amparada em elementos concretos, enquanto a portaria judicial assegura a supervisão do Poder Judiciário para autorizar o início da persecução das contravenções.

Esse princípio de formalização inicial respeita o controle jurisdicional e a garantia da legalidade, evitando que a autoridade policial ou administrativa promova atos desprovidos de respaldo legal, o que poderia comprometer a validade do

processo e os direitos do acusado.

Contexto procedimental no CPP e contravenções

Na esfera das contravenções, o procedimento é regido por normas específicas, mas o início da ação penal está sempre condicionado a **uma das formas previstas no artigo 26**. Isso significa que o delegado de polícia deverá lavrar o auto de prisão em flagrante quando a contravenção for apurada no momento do fato ou em sua imediata sequência, garantindo o princípio da imediatidade e da proporcionalidade.

Alternativamente, havendo notícia de contravenção penal sem prisão em flagrante, o juiz pode determinar, mediante portaria, o início da ação penal. Essa providência promove maior controle judicial inicial e resguarda o investigado de eventuais abusos ou demora indevida na formalização da persecução.

Importância para investigados, réus e familiares

Compreender que o início da ação penal nas contravenções está formalmente delimitado pelo artigo 26 do CPP possibilita a todos os envolvidos acompanhar e questionar eventuais irregularidades, como prisões ilegais ou decisões judiciais que violem garantias processuais. O conhecimento desse dispositivo permite à defesa atuar preventivamente para garantir o respeito aos prazos e aos direitos constitucionais desde o primeiro momento.

requisitos legais para o início da ação penal nas contravenções: auto

de prisão em flagrante e portaria judicial

O início da ação penal nas contravenções penais está condicionado a requisitos legais rigorosos expressos pelo **artigo 26 do Código de Processo Penal**, que prevê como formas legítimas o auto de prisão em flagrante e a portaria judicial. Essas medidas asseguram a regularidade formal e material do processo desde o seu primeiro ato, garantindo a observância dos princípios constitucionais da legalidade e do devido processo legal.

Auto de prisão em flagrante

O auto de prisão em flagrante é o instrumento formal que documenta a detenção do indivíduo no exato momento em que comete ou imediatamente após cometer a contravenção penal. Deve observar estritamente os requisitos previstos no **artigo 304 do CPP**, tais como:

- descrição clara e objetiva dos fatos e das circunstâncias da prisão;
- identificação completa do preso e da autoridade policial responsável;
- relato das testemunhas presentes, sempre que possível;
- informação sobre o local, data e hora da prisão.

O auto atua como marco inicial da ação penal, estabelecendo os fatos e a legalidade da custódia, sendo imprescindível para que o juiz competente exerça seu controle judicial na audiência de custódia, conforme preconizado pela legislação e pela jurisprudência dominante.

Portaria judicial de início da ação penal

Quando não houver prisão em flagrante, a legislação processual prevê a possibilidade de o juiz expedir portaria para o início

da ação penal relativa às contravenções. Essa portaria é um ato administrativo-judicial que formaliza a persecução, conferindo validade ao processo penal que se seguirá.

Para a expedição da portaria são necessários os seguintes pressupostos:

1. existência de elementos iniciais que indiquem a prática da contravenção penal;
2. ausência de prisão em flagrante ou outra medida cautelar que já tenha iniciado o processo;
3. observância do contraditório e da ampla defesa após a formalização do ato.

A portaria judicial atua como mecanismo de supervisão do Poder Judiciário sobre o início da ação penal, evitando que a persecução se desenvolva sem o devido respaldo legal e monitoramento.

Relevância dos requisitos para a defesa

A defesa criminal deve verificar detalhadamente a conformidade do auto de prisão em flagrante e da portaria judicial com os requisitos legais, buscando possíveis nulidades que possam comprometer a validade do processo. A ausência de formalidades essenciais implica a violação do artigo 564, IV, do CPP, ensejando a anulação dos atos subsequentes.

Além disso, o conhecimento dos prazos para impugnação e a exigência de comunicação imediata das prisões ao juiz favorecem a atuação preventiva da defesa, visando preservar a liberdade e mitigar riscos desnecessários à integridade do acusado.

hipóteses de ilegalidade e

nulidades na instauração da ação penal nas contravenções



A instauração da ação penal nas contravenções, regulada principalmente pelo **artigo 26 do Código de Processo Penal**, pode ser viciada por diversas ilegalidades e nulidades que comprometem a validade do processo e afrontam direitos fundamentais do investigado ou acusado. A identificação dessas hipóteses é vital para a defesa técnica, uma vez que nulidades insanáveis podem ensejar a anulação dos atos processuais subsequentes.

Hipóteses comuns de ilegalidade

Entre os vícios mais recorrentes, está a ausência ou irregularidade no auto de prisão em flagrante, considerado um dos pontos nucleares do início da ação penal. Ausência de assinatura do preso ou do advogado, falta de descrição precisa dos fatos e contexto da prisão, ou ausência de testemunhas quando possível, podem configurar vícios invalidantes conforme **artigo 564, inciso IV, do CPP**.

Outro aspecto frequente é a expedição irregular de portaria judicial sem elementos mínimos que justifiquem a persecução, ferindo o princípio do devido processo legal e a exigência de fundamentação mínima para atos processuais.

Nulidades processuais e seus efeitos

As nulidades relativas e absolutas na instauração da ação penal possuem distinções importantes:

- **Nulidade relativa:** decorre de falhas formais que podem ser sanadas ou convalidadas, desde que não causem prejuízo efetivo à defesa;
- **Nulidade absoluta:** configura violação grave aos direitos e garantias constitucionais, como a não comunicação imediata da prisão ao juiz ou defesa, afetando a legitimidade do processo desde sua origem.

O **artigo 564 do CPP** estabelece expressamente as hipóteses em que as nulidades podem ser arguidas, destacando-se entre elas as relacionadas ao auto de prisão em flagrante e à portaria judicial.

Princípios e garantias violados

Nas ilegalidades destacadas, verifica-se a afronta ao princípio da ampla defesa, do contraditório e da presunção de inocência, compromissos basilares do sistema jurídico-penal brasileiro. A defesa deve estar atenta aos prazos legais para alegar nulidades, especialmente antes do interrogatório e no prazo de **10 dias**.

Além disso, violações como a demora ou ausência de audiência de custódia violam o direito à revisão judicial imediata da legalidade da prisão, conforme previsto em normativas internacionais e reiterada jurisprudência do STF.

Estratégias defensivas

O manejo técnico da defesa deve priorizar a análise detalhada do auto de prisão e da portaria judicial, buscando inconsistências formais e materiais capazes de ensejar Habeas Corpus ou pedidos de revogação e relaxamento da prisão. A impugnação tempestiva e fundamentada constitui ferramenta essencial para a proteção da liberdade e integridade do acusado.

entendimento dos tribunais superiores sobre a instauração da ação penal em contravenções

O entendimento dos tribunais superiores sobre a instauração da ação penal em contravenções reforça a observância rígida das formalidades legais dispostas no **artigo 26 do Código de Processo Penal**, garantindo o devido processo legal e a proteção das garantias constitucionais. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Supremo Tribunal Federal (STF) têm consolidado jurisprudência que acentua a necessidade de estrita observância dos requisitos do auto de prisão em flagrante e da portaria judicial para a validade do processo penal.

Jurisprudência do STJ

O STJ enfatiza que o auto de prisão em flagrante deve conter todos os elementos previstos no **artigo 304 do CPP**, sob pena de nulidade absoluta dos atos subsequentes. Em diversas decisões, a corte tem reafirmado que a ausência de informações essenciais ou a irregularidade grave no referido auto compromete a legalidade da custódia e o início válido da ação penal.

Quanto à portaria judicial, o STJ tem decidido que seu uso é

legítimo apenas quando não houver prisão em flagrante, devendo ser fundamentada em elementos mínimos que permitam ao juiz avaliar a razoabilidade da instauração processual. Essa atuação judicial preserva o princípio do controle jurisdicional e a ampla defesa.

Posicionamento do STF

O STF, por sua vez, tem destacado que a atuação do Poder Judiciário na fase pré-processual, especialmente quanto à supervisão do início da ação penal, é indispensável para a manutenção do Estado Democrático de Direito. A corte reforça que a ausência de audiência de custódia imediata ou a falta de comunicação da prisão ao juiz viola direitos garantidos constitucionalmente, podendo ensejar habeas corpus.

A jurisprudência do STF também delimita a importância da formalização correta dos atos iniciais como mecanismo de proteção ao investigado e garante que qualquer irregularidade configurada no início do processo deverá ser sanada ou gerar a anulação do procedimento.

Iter processual e garantias

Os tribunais superiores reiteram que a instauração da ação penal em contravenções deve respeitar a cadeia de custódia, os prazos legais e a publicidade dos atos, elementos essenciais para assegurar a ampla defesa e o contraditório. Ressalvam que o controle judicial imediato por meio da audiência de custódia é ferramenta fundamental para coibir abusos desde o início do processo.

estratégias da defesa criminal para garantir direitos e impugnar

irregularidades no início da ação penal

A atuação estratégica da defesa criminal no início da ação penal é imprescindível para assegurar o respeito aos direitos constitucionais e processuais do investigado ou acusado. O exame criterioso do auto de prisão em flagrante e da portaria judicial é o primeiro passo para identificar irregularidades capazes de comprometer a validade do processo, abrindo caminho para medidas defensivas eficazes.

Verificação detalhada dos atos iniciais

A defesa deve analisar minuciosamente a existência e regularidade do auto de prisão em flagrante, conferindo o cumprimento dos requisitos essenciais previstos no **artigo 304 do CPP**, como a descrição precisa dos fatos, indicação das testemunhas e comunicação imediata ao juízo competente. Eventuais falhas podem ensejar a arguição de nulidades com fundamento no **artigo 564, inciso IV, do CPP**.

No caso da portaria judicial, é fundamental avaliar se há fundamentação suficiente e legal para seu deferimento, evitando o prosseguimento da ação penal com base em ato irregular ou arbitrário.

Atuação na audiência de custódia

A presença do defensor na audiência de custódia é momento-chave para a contestação da prisão ilegal ou desnecessária. A defesa pode requerer a revogação da prisão provisória ou preventiva, enfatizando aspectos como ausência de contemporaneidade, inexistência dos pressupostos legais ou existência de medidas cautelares diversas à prisão.

Pedidos de revogação e relaxamento da prisão

Com base na análise dos autos, a defesa pode pleitear nos autos pedidos de revogação ou relaxamento da prisão, apontando fundamentos jurídicos robustos que demonstrem a ausência de requisitos da custódia cautelar, em conformidade com o **artigo 316** e os princípios constitucionais da liberdade e dignidade da pessoa humana.

Impetração de Habeas Corpus

Nos casos de flagrante ilegalidade ou abuso de poder, o Habeas Corpus é ferramenta imprescindível para a proteção imediata da liberdade do acusado. A defesa deve agir rapidamente, apresentando fundamentos sólidos que evidenciem a ilegalidade da prisão ou a nulidade dos atos iniciais.

Garantia da ampla defesa e contraditório

A defesa deve assegurar o pleno exercício da ampla defesa e do contraditório desde os primeiros atos processuais, negociando estratégias que visem garantir informações claras ao acusado e seus familiares, preservando a integridade física e moral, e promovendo orientações jurídicas eficazes para o enfrentamento do processo penal.

a importância da defesa técnica combativa no enfrentamento do processo penal

O **Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº 3.689/1941)** estabelece limites claros ao poder punitivo do Estado, assegurando que a persecução penal ocorra dentro dos parâmetros da legalidade e do respeito aos direitos fundamentais. O rigor na observância das normas processuais é

essencial para evitar arbitrariedades, prisões indevidas e a utilização de provas ilícitas que violam a dignidade do cidadão.

Garantir o efetivo cumprimento das regras do CPP, como os prazos legais, a correta instauração da ação penal e a preservação da ampla defesa, é a linha de frente na proteção contra desvios e abusos estatais. A atuação técnica e estratégica da defesa criminal se mostra indispensável para assegurar a liberdade e a justiça ao investigado, réu preso ou familiar envolvido no processo penal.

Investigar de forma célere irregularidades, requerer a nulidade de atos viciados e apresentar defesa contundente diante de medidas cautelares são práticas que fazem a diferença na salvaguarda das garantias constitucionais. [Consulta com um advogado especialista em processo penal e defesa criminal](#) viabiliza uma resposta ágil e técnica às demandas mais urgentes, fortalecendo a resistência jurídica diante do sistema penal.

FAQ – Dúvidas frequentes sobre o artigo 26 do Código de Processo Penal e o início da ação penal nas contravenções

Como o artigo 26 do CPP disciplina o início da ação penal nas contravenções?

O artigo 26 do CPP determina que a ação penal nas contravenções inicia-se mediante prisão em flagrante ou portaria judicial. Essa previsão visa assegurar que o processo tenha início formal e legítimo, com observância das garantias constitucionais, promovendo o controle judicial inicial e prevenindo abusos na persecução penal.

Quais os requisitos essenciais para o auto de prisão em flagrante ser válido na instauração da ação penal?

O auto de prisão em flagrante deve conter descrição detalhada do fato, identificação completa do preso e autoridade que lavrou o auto, relatos das testemunhas quando presentes, além de data, hora e local precisos, conforme artigo 304 do CPP. A ausência desses requisitos pode acarretar nulidade absoluta, comprometendo a validade dos atos processuais.

Qual é o papel da portaria judicial no início da ação penal nas contravenções?

A portaria judicial é o meio pelo qual o juiz formaliza o início da ação penal quando não ocorre prisão em flagrante. Exige elementos mínimos que indiquem a prática da contravenção e atua como controle do Judiciário sobre a persecução, garantindo legalidade e evitando arbitrariedades, conforme interpretação jurisprudencial e o CPP.

Quais nulidades podem ser alegadas na instauração da ação penal que afetem a defesa do acusado?

Nulidades comuns incluem irregularidades no auto de prisão em flagrante (falta de comunicação ao juiz ou defesa, ausência de assinatura, falhas na descrição do fato) e expedição indevida da portaria judicial. Tais vícios violam o devido processo legal e o artigo 564 do CPP, podendo levar à anulação dos atos subsequentes e garantir a proteção da ampla defesa.

Como a defesa pode atuar para impugnar irregularidades no início do processo

penal das contravenções?

A defesa deve analisar criteriosamente os documentos iniciais, arguir nulidades formalmente, e requerer a anulação dos atos viciados. Participar da audiência de custódia e solicitar revogação de prisões injustificadas, além de impetrar Habeas Corpus em casos de ilegalidade, são estratégias indispensáveis para resguardar direitos e a liberdade do acusado.

Qual a importância do controle judicial imediato na fase inicial do processo penal contra contravenções?

O controle judicial imediato, por meio da audiência de custódia e análise do auto de prisão em flagrante ou portaria, assegura que a legalidade e os direitos constitucionais sejam preservados desde o início. Essa supervisão evita prisões arbitrárias, contribui para o combate a abusos e fortalece a paridade entre acusação e defesa no processo penal.

[Fale com um especialista](#)